



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.016/2009.**

**PUBLICADO EM**

**JC Nº 968 DE 05/06/09**

**SÚMULA:** Autoriza a realizar investimento de reforma na estrutura em pré-moldado doada pelo município, a empresa **K-DU CONFECÇÕES LTDA** pela Lei Municipal nº 1.916/2008 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a reforma da estrutura em Pré-Moldado, com área total de 495,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), o qual foi doado através da Lei Municipal nº 1.916 de 10 de junho de 2008 e instalado no Lote nº 01, quadra nº 196 (Matrícula N.º 13.478), localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, situado na Vila Catarina, para a empresa **K-DU CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 219, nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 08.851.793/0001-64.

**Artigo 2º** - O investimento realizado no referido bem será no valor de até 20.031,80 (vinte mil e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, que deverá ser procedida através de processo licitatório.

**Artigo 3º** - Tem o referido investimento o objetivo de proporcionar ampliação na empresa no ramo de indústria e comércio de confecções, e fomentar a geração de novos empregos.

**Artigo 4º** - Ficando as obrigações abaixo relacionadas a cargo da empresa beneficiada:

- I. Acrescer o número mínimo de 05 (cinco) empregados devidamente registrados;
- II. A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo a empresa beneficiária zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
- III. As contas de água e luz serão de responsabilidade da empresa beneficiária, a qual deverá manter as mesmas em dia.

**Artigo 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à beneficiária, na hipótese em que a mesma, por qualquer

1



***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***  
***Estado do Paraná***

motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou infringir algum artigo da Lei municipal nº 1.916/2008.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal